

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



LEI Nº 1129/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos cargos efetivos, em comissão e dos agentes políticos do Poder Legislativo de Itaúna do Sul - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. – Fica concedida a revisão geral anual de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), índice oficial de inflação, na remuneração dos cargos dos servidores Públicos detentores de cargos efetivos do quadro geral, dos servidores detentores de cargos em comissão e agentes políticos do Poder Legislativo.

Artigo 2º. – O vencimento dos servidores que, após a aplicação do disposto os artigos anteriores, resultou em remuneração inferior ao salário mínimo nacional, foi aplicado o valor equivalente a este.

Artigo 3º. – A implantação em folha de pagamento, constante na presente lei, fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração, e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Itaúna do Sul (PR), 18 de fevereiro de 2016.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

